



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Trata-se de recurso interposto pela empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. quanto à sua desclassificação por não ter apresentado proposta compatível com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

A recorrente requer que seja revertida a decisão que desclassificou a proposta apresentada.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de 3 (três) dias, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e no Item 11.4 do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023. Conforme informado aos representantes, o prazo para apresentação de recursos iniciou no dia útil posterior à seção, prazo que se estenderia até o dia 19 de abril, seguido de mais 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

As razões apresentadas pela empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA são tempestivas, posto que foram recebidas de forma eletrônica no dia 18 de abril de 2023. Não foram apresentadas contrarrazões.

2 – DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega que a desclassificação da proposta foi infundada uma vez que foram anexadas todas as comprovações de que os equipamentos e acessórios atendem a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência.

3 – DA ANÁLISE

Inicialmente destaca-se que a Pregoeira juntamente com a Equipe de Pregão analisam a proposta ofertada conforme todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência. E que para que sejam aceitas, as propostas devem estar de acordo com o descritivo técnico exigido.

Ocorre que, ao analisar a proposta anexada pela empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA não foram identificados vários pontos presentes no Termo de Referência e que pela limitação de caracteres do sistema não puderam ser apontados detalhadamente.

Em sua peça recursal, a empresa apresenta basicamente o mesmo conteúdo da proposta original, não acrescenta nem indica quais pontos da sua proposta se referem aos pontos exigidos no Termo de Referência. Entendemos que alguns descritivos podem estar escritos de maneira diferente e, não há nenhuma objeção quanto à isso, o questionamento é que



alguns pontos não foram nem mesmo identificados, dificultando a análises por parte da Comissão.

Seguem alguns pontos nos quais a desclassificação da proposta foi baseada:

Não foi localizada na proposta original, nem na defesa apresentada na peça recursal, nenhuma informação sobre estabilidade de sinal e tempo de warm-up.

Também não localizou-se nenhuma informação na proposta original sobre os sistemas de segurança (interlocks). Tal informação aparece na peça recursal, mas entende-se ser um acréscimo de informações, portanto inválida para a análise.

Quanto ao sistema para geração de hidretos, a proposta original é clara que o mesmo é acoplável direto à bomba peristáltica existente no equipamento, enquanto que o Anexo I – Termo de Referência expressa nitidamente que deve acompanhar o equipamento “01 (um) sistema para geração de hidretos para determinação de As, Bi, Hg, Se, Sb, Sn e Te **sem acoplar à bomba peristáltica existente no equipamento**, contendo pelo menos 20 mangueiras sobressalentes”.

Ressalta-se mais uma vez que para todos os licitantes a avaliação foi feita da mesma forma, identificando na proposta todos os pontos exigidos no Termo de Referência. Aquelas propostas que não demonstraram equivalência ou superioridade ao Anexo I foram desclassificadas.

4 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a empresa NOVA ANALÍTICA não conseguiu comprovar todas as exigências conforme Anexo I – Termo de Referência, julgo improcedente o recurso interposto e, SUGIRO pelo seu indeferimento.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 03 de maio de 2022.

Alice Souza Rodrigues
PREGOEIRA